



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA Nº 003 de 14 de abril de 2020

Altera os prazos estabelecidos na Resolução nº 039 de 19 de março de 2020 sobre medidas preventivas para a redução da transmissibilidade da COVID-19, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea “f” da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, e o Artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, e o Artigo 26, inciso XXIV do Regimento Interno do COFEM; a Lei Federal 13979 de 06 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO

- a necessidade de atender às orientações emanadas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para a manutenção do isolamento social visando reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”;
- o Art. 8º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e sua vigência, “enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (...)”;
- a necessidade de manter a realização dos serviços principais do Sistema COFEM/COREMs com segurança;
- o Decreto Estadual do RJ nº 470271/20 e Decreto Municipal nº 47.246/20, que regulamentaram o estado de emergência no Estado do Rio de Janeiro e na capital uma vez que a sede do COFEM está localizada na cidade do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos na Resolução 039 de 19 de março de 2020 adequando-os ao Art. 8º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 5º do Decreto Municipal Nº 47.246 de 12 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º No período previsto no Art. 1º os trabalhos administrativos do Sistema COFEM/COREM ocorrerão por *home office*.

Art. 3º Continuam suspensos os atendimentos presenciais ao público.

Art. 4º Neste período o COFEM atenderá exclusivamente pelos e-mails, expostos em seu sítio eletrônico: www.cofem.org.br, bem como através de suas redes sociais.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Museologia, também deverão editar medidas, visando dar publicidade aos profissionais museólogos, de como se dará o atendimento durante este período de pandemia.

Art. 6º Esta Portaria, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga – COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM